



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 14 de outubro de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 411/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

VALBER DE VARGAS
FERREIRA

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.10.14 09:20:46 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003300340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10457/2025

Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 8/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 14/10/2025 13:29:46

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Altera dispositivos da lei complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados e incluídos nos anexos I, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL
01	Arquiteto e Urbanista	05	IX

Art. 2º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Arquiteto e Urbanista:

“1 - Classe: Arquiteto e Urbanista

2 - Descrição Sintética:

Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiras, econômicas e ambientais. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.

3 - Atribuições Típicas:

Elaborar planos, programas e projetos: Identificar necessidades do Município; coletar informações e dados; analisar dados e informações; elaborar diagnóstico; buscar um conceito arquitetônico compatível com a demanda; definir conceito projetual; elaborar metodologia, estudos preliminares e alternativas; pré-dimensionar o empreendimento proposto; compatibilizar projetos complementares; definir técnicas e materiais; elaborar planos diretores e setoriais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; buscar aprovação do projeto



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003300340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

junto aos órgãos competentes; registrar responsabilidade técnica (ART); elaborar manual do usuário; Fiscalizar obras e serviços: Assegurar fidelidade quanto ao projeto; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferir medições; monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços; ajustar projeto a imprevistos. Prestar serviços de consultoria e assessoria: Avaliar métodos e soluções técnicas; promover integração entre comunidade e planos e entre estas e os bens edificados, programas e projetos; elaborar laudos, perícias e pareceres técnicos; realizar estudo de pós-ocupação; coordenar equipes de planos, programas e projetos. Gerenciar execução de obras e serviços: Preparar cronograma físico e financeiro; elaborar o caderno de encargos; cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados; implementar parâmetros de segurança; acompanhar execução de serviços específicos; aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuar medições do serviço executado; aprovar os serviços executados. Desenvolver estudos de viabilidade: Analisar documentação do empreendimento proposto; verificar adequação do projeto à legislação, condições ambientais e institucionais; avaliar alternativas de implantação do projeto; Identificar alternativas de operacionalização e de financiamento; elaborar relatórios conclusivos de viabilidade. Estabelecer políticas de gestão: Assessorar formulação de políticas públicas; estabelecer diretrizes para legislação Urbanística; estabelecer diretrizes para legislação ambiental, preservação do patrimônio histórico e cultural; monitorar implementação de programas, planos e projetos; estabelecer programas de segurança, manutenção e controle dos espaços e estruturas; capacitar a sociedade para participação nas políticas públicas. Ordenar uso e ocupação do território: Analisar e sistematizar legislação existente; legislação existente; definir diretrizes para uso e ocupação do espaço; monitorar a implementação da legislação urbanística. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

4 - Requisitos para Provimento:

Escolaridade de nível superior completo na área de Arquitetura, com registro no respectivo Conselho competente.

Art. 3º Fica criado e incluído no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
01	Chefe do Departamento de Arquitetura e Engenharia	CC-2

Art. 4º Fica criado e incluído no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Educação:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003300340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
01	Chefe do Departamento de de Transporte Escolar	CC-2

Art. 5º Fica criado e incluído no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
01	Chefe do Departamento de Transporte Sanitário	CC-2
01	Chefe do Departamento de Faturamento e dos Sistemas de Informação em Saúde	CC-2

Art. 6º Fica extinta e excluída do anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte função gratificada vinculada à Secretaria Municipal de Educação:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Coordenador de Transporte Escolar	EFG-5

Art. 7º Fica extinto e excluído do anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo em comissão vinculado à Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Encarregado da Fabrica de Artefatos de Cimento	CC-3

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 14 de outubro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo-ES





JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/ 2025

COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/1994, com o objetivo de criar cargos efetivos e cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal de Conceição do Castelo, bem como promover ajustes estruturais e extinções de cargos e funções que se tornaram inadequados à atual realidade administrativa.

A presente proposição decorre da necessidade de adequação da estrutura funcional do Município às demandas crescentes dos serviços públicos, de modo a assegurar eficiência, continuidade e qualidade no atendimento à população. Nos últimos anos, a Administração Municipal vem enfrentando o aumento expressivo de programas, obras e serviços públicos, exigindo equipes técnicas mais amplas, qualificadas e devidamente estruturadas, em conformidade com o planejamento administrativo e as obrigações legais impostas aos entes públicos.

A criação dos cargos efetivos – dentre eles Operador de Máquinas, Motorista, Pedreiro, Calceteiro, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Auxiliar de Sala, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais e Farmacêutico – visa suprir lacunas existentes no quadro permanente de pessoal, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento às necessidades das Secretarias Municipais. Esses cargos refletem funções de natureza permanente e indispensável à execução direta das políticas públicas municipais, justificando-se plenamente a criação de vínculos efetivos mediante provimento por concurso público, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

No tocante aos cargos em comissão ora instituídos — Chefe do Departamento de Arquitetura e Engenharia (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos), Chefe do Departamento de Transporte Escolar (Secretaria de Educação), Chefe do Departamento





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de Transporte Sanitário e Chefe do Departamento de Faturamento e dos Sistemas de Informação em Saúde (Secretaria de Saúde) —, sua criação tem como propósito otimizar a coordenação, o controle e a supervisão das atividades administrativas e operacionais desses setores.

Trata-se de cargos que exercem funções de direção, chefia e assessoramento, compatíveis com a natureza comissionada, conforme o art. 37, inciso V, da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Essas chefias são essenciais para garantir:

- a organização técnica e gerencial das equipes de trabalho;
- o monitoramento eficaz das atividades de transporte, obras, saúde e educação;
- a melhoria da gestão operacional e administrativa;
- e a otimização do uso dos recursos públicos, com foco na economicidade e na eficiência administrativa.

Cumpre destacar, ainda, que o projeto também extingue cargos e funções gratificadas que se tornaram obsoletos ou redundantes, como o cargo de *Encarregado da Fábrica de Artefatos de Cimento* e a função de *Coordenador de Transporte Escolar*, contribuindo para a racionalização da estrutura administrativa e o equilíbrio fiscal da folha de pagamento, em consonância com os princípios da economicidade e responsabilidade fiscal.

A medida, portanto, representa um ajuste técnico e gerencial da estrutura administrativa municipal, promovendo a valorização do quadro efetivo, a profissionalização da gestão e o fortalecimento da capacidade operacional do Município, sem gerar aumento desproporcional de despesas.

Diante do exposto, confiando na sensibilidade e no compromisso dos Nobres Vereadores com a boa gestão pública e com o fortalecimento institucional do Município, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará um importante avanço na modernização



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003300340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

administrativa e na eficiência dos serviços públicos prestados à população de Conceição do Castelo.

Conceição do Castelo-ES, 14 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003300340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.